



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2025, às 08 horas, deu-se início a 21ª Reunião de Comissão do ano, com a participação das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Esporte, Turismo, Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde. Os Vereadores presentes foram Ana Claudia Gomes, Divino Paulo de Aquino, Leandro José da Silva e Mauro Sérgio da Silva. Estavam presentes para acompanhar a reunião, o vereador e Presidente Reinaldo Ribeiro Nunes, o vereador Renan Rodrigues e o ex-vereador Sebastião Flávio de Paula. Foram deliberados o Projeto de Lei Complementar nº 23/2025, que "Dispõe sobre a criação da função pública de Fiscal de Contratos Administrativos e da gratificação por sua assunção"; PLC nº 24/2025, que "Dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Agente de Contratação para atuação no Setor de Compras e Licitações"; Projeto de Lei Ordinária nº 40/2025, que "Institui o programa "Primeiro Emprego Jovem" e dispõe sobre incentivos fiscais a empresas que contratarem jovens aprendizes entre 16 e 21 anos"; PLO nº 44/2025, que "Dispõe sobre o fornecimento gratuito de insulinas de ação rápida e prolongada e de sensores de glicemia contínua FreeStyle Libre 2 para crianças portadoras de diabetes mellitus tipo 1 no âmbito do município" e PLO nº 45/2025, que "Dispõe sobre a orientação para uso do símbolo da Rota Turística do Caminho do Comércio em eventos realizados ou apoiados pelo Município". Foram distribuídos aos vereadores presentes, cópia dos pareceres jurídicos aos projetos e sugestões de emendas da Assessoria Jurídica. Iniciando com o PLO nº 44/2025, após ouvido o Sr. Sebastião Flávio, o projeto foi aprovado, pelas Comissões presentes, com as seguintes emendas: alteração da ementa e do art. 1º do projeto, suprimindo a menção à marca do sensor de glicemia e estendendo a possibilidade de fornecimento aos adultos, bem como condicionando o fornecimento aos cidadãos residentes no município e que sejam regularmente acompanhados pelas equipes de Atenção Básica à Saúde; inclusão de um parágrafo único no art. 1º, contendo as especificações técnicas para aquisição e fornecimento dos sensores de glicemia; alteração do caput do art. 2º, de modo a compatibilizar a possibilidade de fornecimento dos sensores aos adultos e supressão do trecho final do inciso II deste artigo, removendo a menção à marca; alteração do inciso III do art. 3º, limitando o fornecimento dos sensores de glicemia a dois ao mês; modificação do inciso I do art.

Rua Liberdade, 270, Centro, Bom Jardim de Minas-MG – CEP: 37310-000 – Tel.: (32) 3292-1421  
E-mail: [camara@bomjardimdeminas.mg.leg.br](mailto:camara@bomjardimdeminas.mg.leg.br) – Site: [bomjardimdeminas.mg.leg.br](http://bomjardimdeminas.mg.leg.br)

*Brasão*

*Justiça e Redação*

*Esporte, Turismo, Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde*

*Renan Rodrigues*

*Reinaldo Nunes*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

4º, prevendo a necessidade de laudo de profissional endocrinologista ou endocrinopediatra, conforme o caso; alteração do art. 7º do PLO prevendo que o Executivo deverá regulamentar a lei no prazo de 60 dias; e adição de um artigo (8º) prevendo a instituição de mecanismos de monitoramento e avaliação do programa, através de relatório anual. Já o PLO nº 45/2025 foi aprovado com a emenda que inclui o § 3º no art. 2º do PLO, prevendo que o símbolo deverá ser disponibilizado no site oficial da Prefeitura ou da Secretaria de Turismo. Em relação ao PLC nº 23/2025, a Comissão de Legislação aprovou o PLC com as seguintes emendas: Modificação do inciso VIII do art. 2º do projeto, prevendo que o Fiscal de Contrato deverá manter sob sua guarda, cópia dos contratos aos quais exerce a fiscalização; alteração do caput e do § 2º do art. 4º, determinando que a gratificação incidirá sobre o vencimento do servidor; e alteração do art. 1º do projeto, modificando a expressão “Cria-se” por “Fica criada”. Sobre o PLC nº 24/2025, este teve sua votação adiada em face da necessidade de pedir maiores informações ao Executivo, como qual seria o curso técnico mencionado no art. 2º do PLC. Por fim, o PLO nº 40/2025 foi aprovado com as emendas que: altera a emenda e o art. 1º, estendendo a idade de jovens aprendizes para aqueles com idade entre 14 e 21 anos; inclusão do § 3º no art. 2º mencionando que o Poder Executivo poderá limitar o total de incentivos fiscais concedidos por exercício financeiro; criação de um parágrafo único no art. 3º prevendo que o Executivo deverá estabelecer critérios para fiscalização periódica do cumprimento das condições previstas na lei; e inclusão de dois parágrafos no art. 4º do PLO estabelecendo que o benefício não gera direito adquirido e que o Executivo deverá emitir relatório anual sobre o programa. Não havendo dúvidas, nem nada mais a tratar, foi encerrada a Reunião de Comissão. Eu, Mônica Durvalina Carvalho Rodrigues, subscrevi e assino. Sala das Sessões, 13 de agosto de 2025.

M. Rodrigues.

Edirino Paulo de Souza  
Mauro Jorge de Souza  
Jefferson